



Projeto de Lei No 47/56

CÓPIA

LEI No 1.265, DE 21 DE MAIO DE 1.962 :-

(Dispõe sobre construção às margens das estradas de rodagem estaduais)

RODOLPHO JUNGERS, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Nenhuma construção poderá ser feita a menos de 15 (quinze) metros de limite das estradas de rodagem estaduais.

§ Único - Entende-se por limite das estradas de rodagem estaduais as cercas marginais e, onde estas não existirem, a distância mínima de 6 metros de cada lado do eixo da própria estrada.

Artigo 2º - Os projetos de loteamentos limítrofes às rodovias Estaduais, para serem aprovados, deverão prever uma rua marginal paralela àquelas, com largura mínima de 15 metros, em toda sua extensão.

Artigo 3º - Os acessos das ruas marginais à Estrada de Rodagem, para segurança do trânsito, somente serão permitidos em pontos previamente localizados e aprovados pelo Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 21 de maio de ... 1.962, 401ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

RODOLPHO JUNGERS,  
Prefeito .

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 21 de maio de 1.962 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

Argeu Batalha,  
ARGEU BATALHA,  
Diretor Administrativo.